

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES DIGITAIS DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

I. DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1 -O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades Digitais é constituído por um Corpo Docente (CDO), um Corpo Discente (CDI) e um Corpo Técnico (CTE) cujos objetivos são realizar atividades interdisciplinares de pesquisa científica integrando temas de Ciência da Computação e Ciências Humanas ou Sociais e oferecer o Curso de Mestrado em Humanidades Digitais.

Art. 2 -O Curso de Mestrado em Humanidades Digitais envolve um conjunto de disciplinas e outras atividades acadêmicas e destina-se a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de ensino e pesquisa interdisciplinar em diferentes temas de Humanidades Digitais.

§1º - Os membros do CDO são classificados como permanentes e colaboradores, segundo critérios estabelecidos no **Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro** vigente e no Capítulo IX deste Regimento.

§2º - O Curso de Mestrado em Humanidades Digitais confere o grau de Mestre em Humanidades Digitais, de acordo com as normas e exigências contidas neste Regimento.

§3º - O Curso de Mestrado em Humanidades Digitais é ministrado em regime regular, sendo o semestre a unidade de ensino.

Art. 3 -O Curso de Mestrado em Humanidades Digitais é constituído por uma Área de Concentração, denominada **Análise Qualitativa e Quantitativa de Dinâmicas Sociais**.

II. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4 -O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades Digitais está vinculado ao Instituto Multidisciplinar e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 5 -O PPGIHD possui um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos dentre os membros do seu CDO, cujas atribuições são aquelas especificadas no **Regulamento dos**

Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro vigente.

Art. 6 -O PPGIHD é administrado por um Colegiado Pleno composto por:

- I. Coordenador do PPGIHD;
- II. Vice-Coordenador do PPGIHD;
- III. Todos os docentes permanentes e colaboradores do CDO;
- V. Vinte por cento dos membros do CDI.

Art. 7 -O Colegiado Executivo do PPGIHD é composto por:

- I. Coordenador do PPGIHD;
- II. Vice-Coordenador do PPGIHD;
- III. Pelo menos dois (2) representantes dos docentes do Colegiado Pleno do PPGIHD;
- IV. Pelo menos um (1) representante dos discentes do Colegiado Pleno do PPGIHD.

§1º - Os representantes docentes e discentes são escolhidos para o Colegiado Executivo do PPGIHD pelos membros do Colegiado Pleno no início de cada ano letivo conforme o calendário acadêmico.

Art. 8 -São atribuições do Colegiado Pleno do PPGIHD aquelas especificadas no **Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro** vigente.

§1º - As atribuições do Colegiado Pleno são delegadas ao Colegiado Executivo do PPGIHD à exceção da escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, mudanças no regimento e definição de vinculação ao CEPE.

Art. 9 -Todo membro do CDI ou do CDO deve estar vinculado à Área de Concentração do PPGIHD.

III. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 10 - Os procedimentos e exigências para a inscrição de candidatos ao curso de Mestrado do PPGIHD são aqueles estabelecidos no **Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro** vigente.

IV. DA SELEÇÃO

Art. 11 - O acesso ao curso de Mestrado do PPGIHD segue as normas gerais estabelecidas no **Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro** vigente.

§1º - Normas específicas a cada processo seletivo são definidas pelo Colegiado Executivo do PPGIHD e expressas no edital de seleção correspondente.

V. DA MATRÍCULA

Art. 12 - A matrícula dos candidatos selecionados ao curso de Mestrado do PPGIHD efetiva-se mediante a inscrição na secretaria do PPGIHD, seguindo as normas gerais estabelecidas no **Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro** vigente.

§1º - A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Colegiado Executivo do PPGIHD, sob pena de desligamento.

VI. DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 13 - Os critérios de verificação de aprendizagem utilizados no PPGIHD são aqueles estabelecidos no **Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro** vigente.

§1º - Critérios de avaliação específicos a uma disciplina devem ser discriminados na respectiva ementa.

VII. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO

Art. 14 - As condições mínimas para a titulação no PPGIHD, são aquelas estabelecidas no **Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro** vigente, acrescidas das seguintes condições específicas:

- lograr aprovação nas disciplinas classificadas como obrigatórias pelo Colegiado Executivo do PPGIHD;
- lograr aprovação nas disciplinas **Estágio à Docência I e II, Seminários em Humanidades Digitais e Estudos Dirigidos de Mestrado I e II;**
- lograr aprovação em disciplinas em um total de pelo menos 24 créditos.

§1º - A obrigatoriedade de cursar as disciplinas de **Estágio à Docência I e II** pode ser dispensada em casos específicos através de decisão do Colegiado Executivo do PPGIHD.

VIII. DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 - Todos os discentes do PPGIHD em processo de elaboração de dissertação devem ser acompanhados por um Comitê de Orientação (CO), o qual deve possuir uma das seguintes formações:

I – Um docente orientador;

II – Um docente orientador e um docente coorientador.

Art. 16 - A designação do CO é um processo formalizado através de formulário específico assinado pelo discente e pelo(s) docente(s), e que deve ser encaminhado para aprovação do colegiado do PPGIHD.

§1º - A formalização da escolha do CO deve ser solicitada pelo discente em data após a obtenção dos créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas básicas ou após ultrapassar 25% do tempo previsto para a conclusão do curso, o que acontecer por último.

§2º - A formalização da escolha do CO deve ocorrer dentro do limite de 50% do tempo previsto para a conclusão do curso.

§3º - Uma vez designado como orientador ou coorientador através do processo descrito acima, o docente fica impossibilitado de desistir de participar do CO, a menos que seja substituído por outro membro do CDO.

Art. 17 - Poderá participar do CO como orientador o docente do PPGIHD que atende aos critérios listados abaixo:

I – Possuir pelo menos 1 orientação ou 2 coorientações de mestrado ou doutorado em programa de pós-graduação credenciado pela CAPES;

II – Possuir participação, como membro interno ou externo convidado, em pelo menos 2 bancas de defesa de mestrado ou doutorado em programa credenciado pela CAPES.

Art. 18 - Poderá participar do CO como coorientador todo membro do CDO do PPGIHD.

IX. DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 19 - O seguinte critério adicional deve ser atendido para o credenciamento como docente permanente:

I - Comprovar publicação de modo que a produção científica média seja maior ou igual a 1,0 artigo equivalente a B1, sendo, no mínimo, um artigo B2, de acordo com a classificação dos periódicos e congressos pela área de Ciência da Computação ou pela área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 20 - O seguinte critério adicional deve ser atendido para o credenciamento como docente permanente:

I - Comprovar publicação de modo que a produção científica média seja maior ou igual a 1,0 artigo equivalente a A1, sendo, no mínimo, um artigo B1, de acordo com a classificação dos periódicos e congressos pela área de Ciência da Computação da CAPES.

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do Colegiado de Curso, respeitando o sistema de crédito e matrícula vigentes.

Art. 22 - A classificação das disciplinas em obrigatórias, eletivas básicas e eletivas específicas, será definida pelo Colegiado Executivo do PPGIHD.

Art. 23 - As demais disposições gerais são aquelas estabelecidas no **Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro** vigente.

Art. 24 - Casos omissos serão julgados pelo Colegiado Executivo do PPGIHD.

